DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 16787/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/4911/2017
PROTOCOLO	:	1795623
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
INTERESSADO (A)	:	FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2017
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2017
CONTRATADO	:	NELSON KAZUO AOKI - ME
OBJETO CONTRATADO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROCHEDO.
VALOR DO CONTRATO	:	R$ 140.886,00

Vistos...,

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 5/2017 e formalização do contrato nº 20/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rochedo e NELSON KAZUO AOKI - ME, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais, para atender as necessidades dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde de Rochedo.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 5814/2017 (peça nº. 21) onde opinou pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 5/2017) e do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 20/2017), correspondentes às 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 23072/2017 (peça nº. 22), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016.

Verifica-se que o presente o contrato nº 20/2017 encontra-se revestido de legalidade, formalizado e publicado dentro do prazo previsto em Lei, constata-se, que estabelece as condições para a sua execução e define direitos, obrigações e responsabilidades das partes na forma do § 1º do art. 54 e 61 e contém as cláusulas necessárias, estabelecidas no art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Denota-se, portanto, a regularidade da 1ª e 2ª fases processuais, conforme demonstrado acima e documentos acostados nos autos.

Diante o exposto **DECIDO**:

> I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 5/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rochedo e NELSON KAZUO AOKI - ME, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso I da Resolução Normativa nº 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato nº 20/2017, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

III - após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 23 de outubro de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO